

**AdP ENERGIAS - ENERGIAS RENOVÁVEIS E SERVIÇOS
AMBIENTAIS S. A.**

CONSULTA PRÉVIA

(2021_I22PR)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA
ESPECIALIZADA**

CADERNO DE ENCARGOS

Novembro de 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar tendo como objeto principal a **aquisição de serviços de assessoria técnica especializada** para a **DEFINIÇÃO DE METODOLOGIA E FERRAMENTA DE INVENTÁRIO DE PEGADA CARBÓNICA PARA AS EMPRESAS DO GRUPO AdP.**

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

- a) “*Atividade*” significa um conjunto de tarefas a desenvolver pelo cocontratante e definidas no presente Caderno de Encargos e seus Anexos;
- b) “*Assessoria Técnica Especializada*” significa os trabalhos a realizar pelo cocontratante e respetivo resultado, objeto da presente Aquisição de Serviços;
- c) “*Coordenador*” significa o elemento da equipa a quem compete garantir a adequada articulação da equipa de trabalho no desenvolvimento das tarefas constantes do presente procedimento;
- d) “*Emissões*” significam as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) de Âmbito 1, 2 e 3, conforme descrito no Caderno de Encargos;
- e) “*Empresas do Grupo AdP*” refere-se às empresas que integram atualmente o Grupo AdP, listadas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
- f) “*Equipa*” significa a equipa multidisciplinar à qual incumbe assegurar a assessoria técnica contratada em representação do cocontratante;
- g) “*Fase*” significa um conjunto de atividades a desenvolver pelo cocontratante no âmbito de um determinado período de execução da presente Aquisição de Serviços Técnico;
- h) “*Ferramenta*” significa um ficheiro informático, em suporte *Excel*, que oriente e suporte a elaboração periódica de um inventário extensivo destas emissões, isto é, que constitua a base

física dos inventários anuais de Gases com Efeito de Estufa (GEE), das empresas do Grupo AdP;

- i) “*Grupo de Trabalho*” significa o conjunto de colaboradores do Grupo AdP a quem será delegada pela AdP ENERGIAS o acompanhamento, monitorização, fiscalização e execução do Contrato.

Cláusula 3.ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato resultante de exigências de interesse público e aceites pelo cocontratante.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

A duração do Contrato será de 300 (trezentos) dias a contar da data de celebração, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo final.

Cláusula 5.ª

Âmbito subjetivo

Para efeitos de execução do Contrato devem ser consideradas as empresas do Grupo AdP com infraestruturas a incluir nos procedimentos a desenvolver no âmbito da execução do Contrato, identificadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRANTE

Cláusula 6.ª

Âmbito dos trabalhos

- I. O cocontratante deve garantir a criação, desenvolvimento e operacionalização de uma Ferramenta de Inventário materializado num ficheiro informático, em suporte *Excel*, que oriente e suporte a elaboração periódica de um inventário que constitua a base física dos inventários anuais de Gases com Efeito de Estufa (GEE) das empresas do Grupo AdP.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, a Ferramenta a disponibilizar nos termos do número anterior pelo cocontratante deve contemplar os seguintes aspetos:
 - a) Estar customizada às empresas do Grupo AdP, assegurando o cumprimento da totalidade dos requisitos constantes do **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;
 - b) Reconhecer fronteiras organizacionais e definir, criteriosamente, por forma a manterem-se coerentes, ao longo do tempo, as fronteiras operacionais, sujeitando-as à aprovação da AdP ENERGIAS, em articulação com cada uma das empresas do Grupo AdP nos termos previstos na cláusula anterior do presente Caderno de Encargos;
 - c) Ter em conta as categorias estabelecidas no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;
 - d) Contemplar as funções que sejam aditadas pelo cocontratante na proposta adjudicada ou que venham a ser incluídas em resultados das reuniões de trabalho previstas na Cláusula 9.ª.

3. O cocontratante deve ainda assegurar a preparação de *dossier* de candidatura do Grupo AdP e/ou das suas empresas ao *SBTi* (*Science Based Targets Initiative*).
4. Inclui-se no âmbito dos trabalhos incluídos no Contrato a prestação de assistência técnica pelo cocontratante às empresas do Grupo AdP para apoio e acompanhamento no exercício das operações de manuseio da Ferramenta, designadamente:
 - a) Acompanhamento, prestação de esclarecimentos e execução dos ajustamentos à Ferramenta informática desenvolvida que venham a revelar-se necessários no decurso do processo de candidatura do Grupo AdP e/ou das suas empresas ao *SBTi*;
 - b) Apoio na prestação de esclarecimentos, análise e correção de erros, anomalias e omissões, avaliação de soluções e procedimentos de melhoria, sempre que solicitado pela AdP ENERGIAS ou por alguma das empresas do Grupo AdP, que, preferencialmente, devem ser prestados por via remota;
 - c) Análise e avaliação de soluções e procedimentos de melhoria da Ferramenta, bem como de realização de ciclos de teste e monitorização da conformidade dos mesmos;
 - d) Outras que se venham a verificar e que resultem de funcionamento deficiente da Ferramenta.

Cláusula 7.^a

Faseamento das atividades

1. Os trabalhos a desenvolver pelo cocontratante compreendem 12 (*doze*) atividades, que devem ser realizadas em 3 (*três*) Fases, cada uma com diferentes tarefas/ações e entregáveis associados, tendo por base a caracterização descrita no **ANEXO II** e no **ANEXO III** ao Caderno de Encargos.
2. As fases referidas no número anterior são compostas pelas seguintes atividades:
 - a) **FASE I - Realização do Inventário de Emissões de GEE de Âmbito I e 2**, composta pelas seguintes atividades:
 - i) **Atividade 1** - Desenvolvimento de um protótipo de base de dados em formato *Excel*;
 - ii) **Atividade 2** - Produção do suporte do Modelo do Inventário de Emissões (GEE);
 - iii) **Atividade 3** - Sessão de formação para as equipas das empresas do Grupo AdP;
 - iv) **Atividade 4** - Inventariação de emissões de GEE dos Âmbitos I e 2;

- v) **Atividade 5** - Ferramenta de emissões orientado a projetos;
 - b) **FASE 2 - Realização do Inventário de Emissões de GEE de Âmbito 3**, composta pelas seguintes atividades:
 - i) **Atividade 6** - Definição das fronteiras do Inventário;
 - ii) **Atividade 7** - Desenvolvimento da arquitetura da base de dados em formato *Excel*;
 - iii) **Atividade 8** - Produção do suporte do Modelo do Inventário de Emissões (GEE);
 - iv) **Atividade 9** - Sessão de formação para as equipas das empresas do Grupo AdP;
 - v) **Atividade 10** - Realização do inventário de emissões de GEE de Âmbito 3;
 - vi) **Atividade 11** - Conclusão da Ferramenta de emissões orientado a projetos;
 - c) **FASE 3 - Preparação do Dossier de Candidatura do Grupo AdP ao SBTi**, constituída pela seguinte atividade:
 - i) **Atividade 12** - Elaboração do *dossier* de candidatura do Grupo AdP ao SBTi.
3. A descrição das atividades que constituem cada uma das fases referidas está discriminada com maior detalhe no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.
4. A disponibilização de todos os entregáveis deve ser realizada no âmbito de uma reunião com o Grupo de Trabalho designado pela AdP ENERGIAS, convocada para esse efeito.

Cláusula 8.ª

Organização e meios do cocontratante

1. A mobilização de todos os meios humanos necessários à execução do Contrato é da inteira responsabilidade do cocontratante, que se obriga a garantir que os elementos afetos colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
2. O cocontratante deve afetar à execução dos serviços objeto do Contrato uma equipa composta, no mínimo, por 6 (seis) elementos, devidamente ajustada ao cronograma de execução dos trabalhos.
3. O cocontratante obriga-se, sob reserva de aceitação pela AdP ENERGIAS, a confiar a coordenação da equipa a um elemento que se designará por “*Coordenador*”, que deverá ser um técnico qualificado para os trabalhos objeto da presente aquisição de serviços.

4. A AdP ENERGIAS reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer membro da equipa, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos.
5. O cocontratante obriga-se a proceder à substituição de qualquer membro da equipa no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que a substituição seja ordenada pela AdP ENERGIAS.
6. Qualquer alteração à constituição da equipa constante da proposta do cocontratante depende da aprovação da AdP ENERGIAS, devendo para o efeito serem apresentados os documentos respeitantes aos novos elementos propostos pelo cocontratante.
7. Todos os meios materiais necessários à realização da prestação dos serviços são da responsabilidade do cocontratante, competindo-lhe assegurar a obtenção de tais meios, bem como competindo-lhe estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com vista a garantir a qualidade do trabalho e o cumprimento dos prazos de execução.

Cláusula 9.ª

Reuniões de trabalho

1. O cocontratante fica obrigado a comparecer em reuniões de trabalho a agendar pela AdP ENERGIAS, que serão obrigatoriamente realizadas em língua portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras que o cocontratante ou a AdP ENERGIAS entendam serem relevantes, serão realizadas, no mínimo, as seguintes reuniões:
 - a) Reunião de arranque, a realizar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de celebração do Contrato, destinada à disponibilização de documentos, à apresentação da equipa de trabalho da entidade adjudicante e do cocontratante e à concertação da metodologia de execução dos trabalhos;
 - b) Reunião para apresentação dos documentos relativos a cada umas das FASES e atividades previstas nas Cláusulas 6.ª e 7.ª do presente Caderno de Encargos;
 - c) Reunião final de fecho da Prestação de Serviços.
3. O cocontratante deve elaborar um documento resumo dos assuntos tratados em cada reunião e enviá-lo à AdP ENERGIAS no prazo máximo de 3 (três) dias após a realização da respetiva reunião, o qual deverá ser apreciado nos termos previstos na Cláusula 13.ª, nomeadamente no prazo previsto no seu n.º 1.

4. Os documentos resumo de cada reunião devem ser assinados pelas partes, representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Coordenador.
5. A realização de reuniões com a AdP ENERGIAS não substitui a entrega dos documentos necessários à execução das tarefas previstas nas Cláusulas 6.^a e 7.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Prazos de execução

1. Na execução do Contrato, o cocontratante encontra-se obrigado à conclusão dos serviços no prazo global máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir do dia seguinte à data de realização da reunião de arranque.
2. Para além do prazo global estabelecido no número anterior, o cocontratante encontra-se obrigado à conclusão dos serviços em cumprimento dos prazos parciais máximos constantes do quadro seguinte:

FASE/ Atividade	Designação da FASE/ Atividade	Duração (dias)
Início	Reunião de arranque (no prazo de 5 dias a contar da data de celebração do Contrato)	-
FASE 1	Realização do Inventário de Emissões de GEE de Âmbito 1 e 2	90
Atividade 1	Desenvolvimento de um protótipo de base de dados em formato <i>Excel</i>	15
Atividade 2	Produção do suporte do Modelo do Inventário de Emissões (GEE)	20
Atividade 3	Sessão de formação para as equipas das empresas do Grupo AdP	10
Atividade 4	Inventariação de emissões de GEE dos Âmbitos 1 e 2	30
Atividade 5	Ferramenta de emissões orientado a projetos	15
FASE 2	Realização do Inventário de Emissões de GEE de Âmbito 3	120
Atividade 6	Definição das fronteiras do Inventário	30
Atividade 7	Desenvolvimento da arquitetura da base de dados em formato <i>Excel</i>	10
Atividade 8	Produção do suporte do Modelo do Inventário de Emissões (GEE)	20
Atividade 9	Sessão de formação para as equipas das empresas do Grupo AdP	8
Atividade 10	Realização do inventário de emissões de GEE de Âmbito 3	40
Atividade 11	Conclusão da Ferramenta de emissões orientado a projetos	12
FASE 3	Preparação do Dossier de Candidatura do Grupo AdP ao SBTi	30
Atividade 12	Elaboração do dossier de candidatura do Grupo AdP ao SBTi	30
PRAZO TOTAL (em dias de calendário)		240

3. Os prazos parcelares iniciam-se no dia imediatamente seguinte ao da comunicação de aprovação da FASE anterior, realizada pelo Gestor de Contrato designado pela AdP ENERGIAS.
4. Qualquer prorrogação de prazos depende sempre de autorização da AdP ENERGIAS, devendo ser pedida, por escrito, pelo cocontratante, com justificação e com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias relativamente ao termo do prazo correspondente.

Cláusula 11.^a

Local de execução do Contrato

A execução do Contrato é realizada na sede do cocontratante, à exceção das tarefas que tenham de ser desenvolvidas na sede ou nas infraestruturas sob gestão das empresas do Grupo AdP e das reuniões de trabalho previstas na Cláusula 9.^a, as quais devem ter lugar na sede da AdP ENERGIAS, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa ou em local a designar por esta.

Cláusula 12.^a

Termos de entrega da documentação

1. A entrega da Ferramenta informática de Inventário de Emissões, bem como todos os documentos, relatórios, registos, manuais e demais documentação adquiridas e/ou executadas no âmbito da presente prestação de serviços pelo cocontratante devem ser entregues por este sob a forma de ficheiros informáticos de impressão (em formato *Word* editável, em formato *Excel* editável e em formato *PDF - Portable Document Format*).
2. Os documentos destinados a impressão, nomeadamente o manual de utilização da Ferramenta devem ser entregues em formato de ficheiros informáticos de impressão (formato *PDF - Portable Document Format*), organizadas de acordo com os volumes e tomos físicos, preparados para impressão imediata e em frente-e-verso.
3. Os ficheiros informáticos devem ser entregues em 2 (*dois*) suportes informáticos (*pen drive*).
4. Todos os documentos devem ser apresentados em português.

Cláusula 13.^a

Avaliação dos documentos entregues

- I No prazo de 5 (*cinco*) dias úteis a contar de cada data de entrega dos documentos ou trabalhos previstos, a AdP ENERGIAS procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos

reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, bem como se cumprem as instruções e objetivos definidos pela AdP ENERGIAS e às observações resultantes das reuniões de trabalho.

- 2 No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar à AdP ENERGIAS toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 No caso de a análise realizada aos documentos e aos trabalhos apresentados não comprovar a conformidade dos elementos entregues, o gestor de contrato designado pela AdP ENERGIAS informa o cocontratante da não aceitação dos mesmos, indicando o fundamento para tal decisão.
- 4 No caso previsto no número anterior, o cocontratante fica obrigado a proceder, à sua custa e no prazo de 5 (cinco) dias úteis às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências previstas no presente Caderno de Encargos e/ou das instruções e objetivos definidos pela AdP ENERGIAS, bem como das observações resultantes das reuniões de trabalho.
- 5 Após a realização pelo cocontratante das alterações e complementos necessários, a AdP ENERGIAS procede a nova análise dos documentos, no prazo e nos termos indicado no n.º I da presente cláusula.
- 6 Caso a análise a que se refere o número anterior comprove a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante, a AdP ENERGIAS comunica a aprovação dos documentos/trabalhos entregues, mediante comunicação realizada pelo Gestor do Contrato.
- 7 A análise dos documentos apresentados e as eventuais correções que o cocontratante tenha que proceder não interrompem a contagem do prazo global e dos prazos parcelares fixados na Cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a

Transmissão da propriedade

1. Com a aprovação da documentação a desenvolver pelo cocontratante ao abrigo do Contrato, ocorre a transmissão da respetiva propriedade da Ferramenta de inventário de emissões GEE para a AdP ENERGIAS, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela transmissão a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

3. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de *software*, aplicações, documentação ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial, necessários ao cumprimento das obrigações objeto do contrato correm inteiramente por conta do cocontratante.

Cláusula 15.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdP ENERGIAS, bem como às demais empresas do grupo AdP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato.

Cláusula 16.^a

Tratamento de dados pessoais

1. O cocontratante deve tratar os dados pessoais que aceda no decurso da execução do Contrato em representação da AdP ENERGIAS e das demais empresas do Grupo AdP, observando integralmente a legislação especial aplicável.
2. No caso de o cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
3. O cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para proveito próprio ou para outros fins que não constem do contrato.
4. O cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da AdP ENERGIAS no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

5. O cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
6. O cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela AdP ENERGIAS ou por outras empresas do Grupo AdP, ou por quem atue em representação destes.
7. O cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da AdP ENERGIAS, o cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O cocontratante deve comunicar de imediato à AdP ENERGIAS quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato AdP ENERGIAS de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a AdP ENERGIAS, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a contraente pública possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a contraente pública:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O cocontratante obriga-se a ressarcir a contraente pública visado por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* por parte do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela AdP ENERGIAS, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 17.^a

Conservação de dados pessoais

O cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a data de cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela AdP ENERGIAS.

Cláusula 18.^a

Transferência de dados pessoais

O cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da AdP ENERGIAS, em representação das empresas do Grupo AdP, exceto se o cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a AdP ENERGIAS antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 19.^a

Dever de cooperação

O cocontratante deve cooperar com a AdP ENERGIAS ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo cocontratante em representação da entidade adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 20.^a

Obrigações da AdP ENERGIAS

Constituem obrigações da AdP ENERGIAS, enquanto contraente pública:

- a) Nomear um gestor do Contrato para questões referentes à execução global do Contrato;
- b) Designar um Grupo de Trabalho para acompanhamento, monitorização e fiscalização das atividades fixadas nos termos do presente Caderno de Encargos e, globalmente, a execução do Contrato;
- c) Prestar esclarecimentos solicitados pelo cocontratante sobre os termos constantes do presente Caderno de Encargos;
- d) Apreciar os documentos/trabalhos entregues pelo cocontratante, nos termos do disposto no presente procedimento;
- e) Aprovar os documentos/trabalhos previstos nas Cláusulas 6.^a e 7.^a do presente Caderno de Encargos;
- f) Pagar as faturas emitidas pelo cocontratante e que tenham sido aceites, no prazo previsto no presente Caderno de Encargos;
- g) Aplicar sanções contratuais;
- h) Negociar com o cocontratante a realização de modificações ao Contrato, nos casos legalmente admitidos.

CAPÍTULO III

FATURAÇÃO E PAGAMENTO

Cláusula 21.^a

Preço base

1. O preço base global do procedimento é de 72.500,00 EUR (*setenta e dois mil e quinhentos euros*) não incluindo o IVA à taxa legal em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para as diversas fases de execução do contrato são definidos os preços base parcelares que se seguem, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

FASE	Designação da FASE	Preços base unitários (em EUR)
FASE 1	Realização do Inventário de Emissões de GEE de Âmbito 1 e 2	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos euros)
FASE 2	Realização do Inventário de Emissões de GEE de Âmbito 3	37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos euros)
FASE 3	Preparação do <i>Dossier</i> de Candidatura do Grupo AdP ao SBTi	7.500,00 (sete mil e quinhentos euros)
PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO (em EUR)		72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos euros)

Cláusula 23.^a

Preço contratual

1. Pelo cumprimento das obrigações do cocontratante previstas no presente Caderno de Encargos, a AdP ENERGIAS deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdP ENERGIAS, bem como todos os encargos com pessoal e, se aplicável, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As despesas associadas a todas as deslocações necessárias à boa execução do Contrato, designadamente despesas de transporte, alimentação e alojamento, bem como as despesas associadas às instalações necessárias ao funcionamento dos serviços do cocontratante, incluindo as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, são da responsabilidade do cocontratante.

4. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual.

Cláusula 24.^a

Condições de pagamento

1. O preço contratual devido será pago em função da conclusão dos trabalhos relativos às diversas FASES, de acordo com a proposta de preço apresentada, devendo as faturas serem emitidas após a prestação dos correspondentes serviços pelo cocontratante e a respetiva aprovação dos mesmos pela AdP ENERGIAS.
2. As faturas a apresentar devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
3. Quando emitidas nos termos do número anterior, as faturas são pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo cocontratante.
4. Em caso de discordância por parte da AdP ENERGIAS quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 25.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdP ENERGIAS devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer ao estipulado na Cláusula 12.^a e ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela AdP ENERGIAS, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

5. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS .
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à AdP ENERGIAS, não acrescem quaisquer juros de mora.
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em https://www.adp.pt/downloads/file427_pt.pdf
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdP ENERGIAS não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 26.^a

Mora

Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

SECÇÃO IV

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 27.^a

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
2. O cocontratante é responsável por todos os danos causados às infraestruturas sob exploração e gestão das empresas do Grupo AdP, a título culposo ou objetivo, que resultem da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar aquelas, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 28.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante

1. Além das situações previstas no n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos e salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do cocontratante e a utilização de subcontratados depende da autorização da AdP ENERGIAS.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A AdP ENERGIAS deve pronunciar-se sobre a proposta apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, aquela não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a AdP ENERGIAS pode determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do Contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da AdP ENERGIAS, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo cocontratante depende de autorização da AdP ENERGIAS, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
7. A AdP ENERGIAS reserva-se o direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos, sem ter de justificar tal decisão, não acarretando a aceitação qualquer diminuição da responsabilidade do cocontratante, tal como se encontra definida no presente do Caderno de Encargos.
8. A AdP ENERGIAS reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta aquisição de serviços.
9. A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do cocontratante, não reconhecendo a AdP ENERGIAS, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em articulação com o cocontratante.

Cláusula 29.^a

Cessão da posição contratual pela AdP ENERGIAS

1. É permitida a cessão da posição contratual pela AdP ENERGIAS para qualquer outra empresa do Grupo AdP ou para qualquer outra entidade, por efeito de fusão ou cisão de sociedades comerciais, a qual se opera mediante notificação do facto ao cocontratante.
2. Nas situações diversas das previstas no número anterior, a cessão da posição contratual pela AdP ENERGIAS depende de autorização do cocontratante, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do cocontratante.

Cláusula 30.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a AdP ENERGIAS pode exigir do cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdP ENERGIAS terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A AdP ENERGIAS poderá, designadamente, aplicar as seguintes sanções:
 - a) Até 250,00 EUR (*duzentos e cinquenta euros*) por cada dia de atraso, por motivos imputáveis ao cocontratante, ocorrido no primeiro período de 15 (*quinze*) dias em relação aos prazos para cada FASE fixados na Cláusula 11.^a do presente Caderno de Encargos;
 - b) Até 500,00 EUR (*quinhentos euros*) por cada dia de atraso, por motivos imputáveis ao cocontratante, a partir do 16.º (*décimo sexto*) dia de atraso em relação aos prazos para cada FASE fixados na Cláusula 11.^a do presente Caderno de Encargos;
 - c) Nas situações em que, sem autorização da AdP ENERGIAS, o cocontratante proceder à alteração da constituição da equipa afeta ao Contrato, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção contratual até ao limite de 1.500,00 EUR (*mil e quinhentos euros*).
4. Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

5. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AdP ENERGIAS decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
7. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 3, relativamente aos serviços cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.
8. A AdP ENERGIAS pode compensar os pagamentos devidos ao cocontratante ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 31.ª

Força maior

1. São considerados eventos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de obrigações contratuais e que sejam alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não se consideram eventos de força maior:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais,
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
- 4. A ocorrência de um evento que possa ser considerado de força maior deverá ser imediatamente comunicado pela parte afetada à outra parte.
 - 5. Caso o evento comunicado possa ser considerado de força maior conforme o disposto na presente cláusula, será determinada a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 32.^a

Resolução por parte da AdP ENERGIAS

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a AdP ENERGIAS pode, a título sancionatório, resolver o Contrato no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos trabalhos solicitados pela AdP ENERGIAS, bem como pelo desrespeito das instruções transmitidas pela mesma.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada pela AdP ENERGIAS ao cocontratante, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação.
- 3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do cocontratante, pode ser-lhe exigida uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
- 4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do disposto na Cláusula 29.^a, relativamente aos factos correspondentes que tenham determinado a resolução do Contrato.

Cláusula 33.^a

Resolução por parte do cocontratante

- 1. O cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Cláusula 34.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 35.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela AdP ENERGIAS.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo cocontratante.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente da AdP ENERGIAS, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. A AdP ENERGIAS pode ainda designar um Grupo de Trabalho para acompanhamento, monitorização e fiscalização do trabalho desenvolvido pelo cocontratante, devendo para o efeito comunicar formalmente a sua designação.

Cláusula 36.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato e sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, quaisquer comunicações entre a AdP ENERGIAS e o cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no Contrato ou para os endereços eletrónicos que venham a ser indicados no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.
4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 37.^a

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o cocontratante tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do Contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da AdP ENERGIAS.

Cláusula 38.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 39.^a**Legislação aplicável**

O Contrato é regido pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 40.^a**Contagem dos prazos**

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Caderno de Encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ANEXOS

Listagem de Anexos que fazem parte integrante do Caderno de Encargos:

Anexo I - Lista de Empresas do Grupo AdP;

Anexo II - Caracterização da Prestação do Serviço;

Anexo III - Categorias estabelecidas para o Âmbito 3;

Anexo IV - Faseamento de atividades e respetivos entregáveis.

ANEXO I

LISTA DE EMPRESAS DO GRUPO ADP

As empresas que atualmente integram o Grupo AdP, com infraestruturas a incluir nos procedimentos pré-contratuais de contratação pública cujas cláusulas e especificações técnicas serão desenvolvidas no âmbito da execução do Contrato, são:

- a) A.d.A.M. - Águas do Alto Minho, S. A.;
- b) Águas do Norte, S. A.;
- c) Águas do Douro e Paiva, S. A.;
- d) SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S. A.;
- e) AdRA - Águas da Região de Aveiro, S. A.;
- f) Águas do Centro Litoral, S. A.;
- g) Águas do Tejo Atlântico, S. A.;
- h) AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A.;
- i) AdP Valor - Serviços Ambientais, S. A.;
- j) AdP - Águas de Portugal Internacional, S. A.;
- k) AdP ENERGIAS - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S. A.;
- l) EPAL - Empresa Portuguesa de Águas Livres, S. A.;
- m) Águas do Vale do Tejo, S. A.;
- n) SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S. A.;
- o) Águas de Santo André, S. A.;
- p) AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S. A.;
- q) Águas do Algarve, S. A..

ANEXO II

CARATERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Ferramenta a desenvolver, no âmbito da execução do Contrato, deve observar os seguintes requisitos:

- i) Adaptação às características da informação sobre os dados de atividade disponibilizada pelas empresas do Grupo AdP;
- ii) Ser suportado em *Excel*;
- iii) Permitir “tangibilizar” e internalizar os potenciais ganhos induzidos em termos de (redução das) emissões de GEE, bem como cenarizar diferentes configurações, de um dado projeto ou opções de gestão;
- iv) Disponibilizar dados para suporte, adequado, de uma eventual candidatura a uma iniciativa de validação do inventário, reconhecida internacionalmente, como, por exemplo, a *SBTi (Science Based Targets Initiative)*;
- v) Possibilitar o recálculo das emissões do ano de referência e todos os dados históricos que se irão acumulando devendo, para tal, identificar, claramente, quais os critérios, bases e fatores de contexto que poderão originar o recálculo, como seja o caso de quaisquer mudanças estruturais nas atividades das empresas, atividades que passem para *outsourcing* ou *insourcing*, mudanças de metodologia de cálculo, melhorias na precisão dos fatores de emissão ou descoberta de erros significativos são alguns dos fatores que obrigarão ao recálculo dos dados históricos.

No âmbito do desenvolvimento da Ferramenta, o devem ser assegurados os seguintes objetivos:

- i) Reconhecer fronteiras organizacionais e definir, criteriosamente, por forma a manterem-se coerentes, ao longo do tempo, as fronteiras operacionais;
- ii) Ponderação das atividades internacionais prestadas nos países onde desenvolve atividade ou a partir das suas sedes e/ ou bases operacionais em território de Portugal ou ainda a partir de empresas constituídas nos países onde exerce atividades;
- iii) Definição adequada das fronteiras operacionais no que respeita a emissões diretas e indiretas (Âmbitos 1, 2 e 3), de forma a ser possível efetuar uma correta avaliação dos riscos e oportunidades;

- iv) Apoiar a empresas do Grupo AdP na definição do ano de referência;
- v) Selecionar um conjunto de fatores de emissão adaptados às fontes de emissão das empresas do Grupo AdP, tendo em conta que para uma determinada fonte ou categoria específica, os cálculos de emissões dependem de fatores de emissão e outros, como fatores de utilização, taxas de oxidação e fatores de conversão;
- vi) Os fatores e parâmetros referidos na alínea anterior podem ser recolhidos de publicações ou baseados em dados específicos de instalações;
- vii) Deverão ser prioritariamente selecionados os fatores de âmbito nacional, ou específicos de atividades, regiões, ou operações;
- viii) Decidir sobre a inclusão de determinado tipo de emissões no Âmbito 1 ou 3 respeitando os limites organizacionais e as fronteiras operacionais definidas;
- ix) Emissões relacionadas com transportes, eletricidade não definidas no Âmbito 2 e os bens e serviços adquiridos, equipamento/bem material, uso de produtos e serviços vendidos, deposição de resíduos e ativos alugados poderão ser incluídos no Âmbito 1 ou Âmbito 3 de acordo com as fronteiras definidas;
- x) Apresentar uma descrição da cadeia de valor e respetivas emissões GEE, selecionar as categorias mais relevantes considerando a sua representatividade, comparativamente com os valores dos Âmbitos considerados, o seu contributo para a exposição da empresa aos riscos inerentes aos GEE, a sua relevância para às partes interessadas e o potencial de redução através da influência da empresas do Grupo AdP no mercado dos seus fornecedores;
- xi) Apoiar a equipa das empresas do Grupo AdP na recolha dos dados para o cálculo das emissões GEE:
 - Âmbito 1 - Dados que terão por base as quantidades compradas/processadas e a utilização de fatores de emissão publicados;
 - Âmbito 2 - Dados utilizados resultam de medições de eletricidade, providas pelos fornecedores;
 - Âmbito 3 - Dados para cálculo das emissões provêm da atividade, tais como quantidade de combustível utilizada ou o número de quilómetros percorridos. Apesar de ser preferível a utilização de fatores específicos, para alguns dos dados, desta categoria, poderão ser utilizados fatores de emissão secundários de atividades de cadeia de valor, referenciados ou em documentos publicados;

- No **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos estão discriminadas as categorias estabelecidas para o Âmbito 3, bem como a respetiva descrição e o limite de inventariação;
- xii) Identificar as formas de efetuar os cálculos necessários com recurso a outros dados (diretos ou indiretos) e de acordo com a metodologia definida e no caso de não existirem dados disponíveis ou de estes serem inseguros;
- xiii) Calcular as emissões diretas e indiretas (Âmbitos 1, 2 e 3), de acordo com o exigido pelo *The Green House Gas Protocol (GHG Protocol)*, isto é, com base nas duas normas fundamentais vertidas nos documentos:
- A *Corporate Accounting and Reporting Standard*, para os casos gerais e a inventariação de emissões diretas (Âmbito 1) e indiretas do consumo de eletricidade (Âmbito 2),
 - A *Corporate Value Chain (Scope 3) Accounting and Reporting Standard, Supplement to the GHG Protocol Corporate Accounting and Reporting Standard*, para a inventariação de todas as outras emissões indiretas associadas à atividade da empresa (Âmbito 3);
- xiv) No desenvolvimento do trabalho deve ter-se em conta que:
- No Âmbito 1 - Estão incluídas as emissões diretas de GEE em resultado da atividade das empresas do Grupo AdP, nomeadamente na combustão de combustíveis nas suas instalações ou nos veículos da sua frota e associadas ao tratamento biológico, operadas diretamente ou sob o seu controlo, e que ocorrem a partir das fontes detidas e controladas pelas empresas e que resultem das suas atividades normais;
 - No Âmbito 2 - Estão consideradas as emissões indiretas de GEE relativas ao consumo de eletricidade em instalações das empresas do Grupo AdP, operadas diretamente ou sob o seu controlo, e que apesar de serem utilizadas em instalações das empresas são adquiridas a um comercializador externo (*estas emissões ocorrem nas instalações da empresa produtora de eletricidade*);
 - No Âmbito 3 - Estão refletidas todas as outras emissões indiretas de GEE, que apesar de serem consequência da atividade da empresa ocorram a partir de fontes não controladas por cada empresa (excetuam-se as emissões indiretas incluídas no Âmbito 2), como é o caso das emissões relacionadas com as

emissões da cadeia de valor das empresas do Grupo AdP e cobrem um vasto leque de atividades, serviços e procedimentos:

- No **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos estão descritas, para o Âmbito 3, as categorias mais importantes e para as quais obrigatoriamente terá de ser efetuado o cálculo das emissões GEE que se inclui no desenvolvimento da Ferramenta/ Modelo objeto do presente Contrato,
- Separação da contabilização dos três Âmbitos (Scope) definidos e o reporte de cada um deles e conhecer, com rigor, as emissões das empresas do Grupo AdP e a sua importância relativa;

xv) Auxiliar na análise de projetos que impactam a exposição das empresas do Grupo AdP às emissões de carbono.

1. A Ferramenta de inventário de emissões GEE do Grupo AdP deverá permitir cenarizar os gastos económicos com as emissões de GEE determinadas.
2. A Ferramenta de inventário de emissões GEE do Grupo AdP a desenvolver, deverá assentar nos seguintes pressupostos:
 - **Relevância** - Garantir que reflete as emissões de GEE das empresas do Grupo AdP e apoia as necessidades dos decisores (internos e externos), definindo uma adequada fronteira para o inventário considerando a realidade económica da empresa, as suas relações empresariais e a sua configuração legal;
 - **Completude** - Contabilizar e reportar todas as fontes de emissão de GEE, justificando, sistematicamente, qualquer exclusão, de forma a construir um inventário abrangente e significativo;
 - **Consistência** - Utilização de metodologias consistentes e coerentes que permitam a comparação das emissões ao longo do tempo, documentando alterações de dados, da fronteira de inventário e dos métodos utilizados;
 - **Transparência** - Abordagem factual e coerente, com base em processos claros de auditoria. Quaisquer pressupostos relevantes devem ser divulgados e os sistemas de contabilização e metodologias de cálculo, bem como as fontes de dados utilizadas, devem ser referidos de forma apropriada;
 - **Precisão** - Garantir que as incertezas são reduzidas tanto quanto possível e que a quantificação das emissões de GEE não está sistematicamente acima ou abaixo das emissões reais, garantindo a integridade da informação reportada.

ANEXO III

CATEGORIAS ESTABELECIDAS PARA O ÂMBITO 3

No quadro seguinte estão descritas as categorias mais importantes estabelecidas para o Âmbito 3, bem como a respetiva descrição e o limite de inventariação, cabendo ao cocontratante definir quais as categorias para as quais obrigatoriamente terá de ser efetuado o cálculo das emissões GEE no desenvolvimento da Ferramenta objeto do presente Contrato.

Categoria	Descrição	Limite Mínimo
1. Bens e serviços adquiridos	Extração, produção e transporte de bens e serviços adquiridos no ano de referência, não incluídos nas categorias 2 – 8	Todas as emissões a montante (<i>cradle-to-gate</i>) de bens e serviços adquiridos Reagentes utilizados no tratamento de água
2. Bens de capital	Extração, produção e transporte de bens de capital adquirido pela empresa no ano de referência	Todas as emissões a montante (<i>cradle-to-gate</i>) de bens de capital
3. Emissões relacionadas com combustíveis e energia não incluídas nos Âmbitos 1 ou 2	Extração, produção e transporte de combustíveis e energia comprada ou adquirida pela empresa no ano de reporte, ainda não contabilizados no Âmbito 1 ou 2, incluindo: a) Emissões a montante relacionadas com combustíveis comprados (extração, produção e transporte de combustíveis consumidos pela empresa) b) Emissões a montante de eletricidade comprada (extração, produção e transporte de combustíveis consumidos na geração de eletricidade, vapor, calor e frio) c) Perdas de transmissão e distribuição (T & D) (produção de eletricidade, vapor, calor e frio que é consumido (ou seja, perdido) num sistema T & D).	a) Para as emissões a montante de combustíveis adquiridos: Todas as emissões (<i>cradle-to-gate</i>) de combustíveis adquiridos (a partir da extração de matérias-primas até à altura da utilização, excluindo a combustão). b) Para as emissões a montante da eletricidade adquirida: todas as emissões (<i>cradle to gate</i>) de combustíveis adquiridos (a partir da extração de matérias-primas até à altura da utilização). c) Para perdas em T & D: todas as emissões (<i>cradle to gate</i>) de energia consumida num sistema T & D (perdas)
4. Emissões de transporte e distribuição, a montante	1. Transporte e distribuição de produtos comprados pela empresa no ano de referência entre fornecedores de nível I de uma empresa e as suas próprias operações (em veículos e instalações não controladas pela empresa). 2. Serviços de transporte e distribuição comprados pela empresa no ano de referência, incluindo a logística de entrada e saída (por exemplo, produtos vendidos) e transporte e distribuição entre instalações da própria empresa (em veículos e instalações não controladas pela empresa).	- As emissões do Âmbito 1 e 2 do transporte e distribuição que ocorrem durante o uso de veículos e instalações (por exemplo, de uso de energia) - As emissões do ciclo de vida associado à produção de veículos, instalações ou infraestrutura

Categoria	Descrição	Limite Mínimo
5. Resíduos gerados	Eliminação e tratamento de resíduos produzidos nas operações da empresa no ano de referência (em instalações não controladas pela empresa)	- As emissões do Âmbito 1 e 2 de empresas de gestão de resíduos que ocorrem durante a eliminação ou tratamento. - Emissões de transporte de resíduos
Categoria	Descrição	Limite Mínimo
6. Deslocações em serviço	Transporte de funcionários para atividades relacionadas com atividade da empresa durante o ano de referência (em veículos não pertencentes à empresa)	- As emissões do Âmbito 1 e 2 de transportadores que ocorrem durante o uso de veículos (por exemplo, uso de energia). - As emissões do ciclo de vida associadas à produção de veículos ou infraestruturas
7. Deslocações pendulares	Transporte de funcionários entre os seus domicílios e locais de trabalho durante o ano de referência (em veículos não controlados pela empresa).	As emissões do Âmbito 1 e 2 do transporte de funcionários que ocorrem durante o uso de veículos (por exemplo, de uso de energia) Emissões de <i>teletrabalho</i>
8. Emissões relativas a ativos alugados, a montante	Operação de ativos arrendados pela empresa no ano de referência e não incluído no Âmbito 1 e 2	As emissões de Âmbito 1 e 2 que ocorrem durante as operações da empresa utilizando ativos alugados (por exemplo, do uso de energia) As emissões do ciclo de vida associadas à produção dos ativos arrendados
9. Emissões de transporte e distribuição, a jusante	Transporte e distribuição de produtos vendidos ao consumidor final pela empresa no ano de referência ao consumidor final (se este não for pago pela empresa), incluindo retalho e armazenamento (em veículos e instalações não pertencentes à empresa)	- As emissões de Âmbito 1 e 2 de empresas de transporte, distribuidores e retalhistas, que ocorrem durante o uso de veículos e instalações (por exemplo, de uso de energia) - As emissões do ciclo de vida associadas à produção de veículos, instalações ou infraestruturas
11. Uso de produtos vendidos	Utilização dos produtos vendidos pela empresa durante o ano de referência	- As emissões diretas relativas à utilização de produtos vendidos, ao longo do seu tempo de vida esperado, ou seja, as emissões de Âmbito 1 e 2 dos utilizadores finais que ocorram do uso de produtos que consumam energia diretamente (combustíveis ou eletricidade), durante o uso. - As emissões indiretas relativas à utilização de produtos vendidos, ao longo do seu tempo de vida esperado, ou seja, as emissões do uso de produtos que indiretamente consumam energia (combustíveis ou eletricidade), durante o uso.
12. Fim de vida de produtos vendidos	Tratamento e deposição final de produtos vendidos pela empresa, no ano de referência, no fim do seu ciclo de vida.	- As emissões de Âmbito 1 e 2 das empresas de gestão de resíduos que ocorram durante o tratamento ou deposição final de produtos vendidos pela empresa.

13. Emissões relativas a ativos alugados, a jusante	Operação de ativos arrendados pela empresa no ano de referência e não incluído no Âmbito 1 e 2	- As emissões de Âmbito 1 e 2 que ocorrem durante as operações da empresa utilizando ativos alugados (por exemplo, do uso de energia) - As emissões do ciclo de vida associadas à produção dos ativos arrendados
14. Franchising	Operações <i>franchising</i> no ano de reporte não incluídas no Âmbito 1 e 2	- As emissões do Âmbito 1 e 2 dos <i>franchisados</i> que ocorrem durante operação (por exemplo, de uso de energia) - As emissões do ciclo de vida associado com produção ou construção de <i>franchising</i>
15. Investimentos	Operações de investimentos (incluindo investimentos de capital e dívida e financiamento de projetos) no ano de referência, não incluídas no Âmbito 1 e 2	- Os investimentos podem ser incluídos no Âmbito 1 ou 2, dependendo de como a empresa define os seus limites organizacionais.

ANEXO IV

FASEAMENTO DAS ATIVIDADES E RESPETIVOS ENTREGÁVEIS

- I. As fases referidas no número anterior são compostas pelas seguintes atividades:
- a) **FASE 1 - Realização do Inventário de Emissões de GEE de Âmbito 1 e 2**, composta pelas seguintes atividades:
 - i) **Atividade 1** - Desenvolvimento de um protótipo de base de dados em formato *Excel*;
 - ii) **Atividade 2** - Produção do suporte do Modelo do Inventário de Emissões (GEE);
 - iii) **Atividade 3** - Sessão de formação para as equipas das empresas do Grupo AdP;
 - iv) **Atividade 4** - Inventariação de emissões de GEE dos Âmbitos 1 e 2;
 - v) **Atividade 5** - Ferramenta/ Modelo de emissões orientado a projetos;
 - b) **FASE 2 - Realização do Inventário de Emissões de GEE de Âmbito 3**, composta pelas seguintes atividades:
 - i) **Atividade 6** - Definição das fronteiras do Inventário;
 - ii) **Atividade 7** - Desenvolvimento da arquitetura da base de dados em formato *Excel*;
 - iii) **Atividade 8** - Produção do suporte do Modelo do Inventário de Emissões (GEE);
 - iv) **Atividade 9** - Sessão de formação para as equipas das empresas do Grupo AdP;
 - v) **Atividade 10** - Realização do inventário de emissões de GEE de Âmbito 3;
 - vi) **Atividade 11** - Conclusão da Ferramenta/ Modelo de emissões orientado a projetos;
 - c) **FASE 3 - Preparação do Dossier de Candidatura do Grupo AdP ao SBTi**, constituída pela seguinte atividade:
 - i) **Atividade 12** - Elaboração do *dossier* de candidatura do Grupo AdP ao SBTi (*Science Based Targets Initiative*)
2. O âmbito dos trabalhos a desenvolver em cada uma das atividades que integram cada uma das Fases é o seguinte:

Atividade I - Desenvolvimento de um Protótipo de Base de Dados em Formato *Excel*

Elaborar a estrutura da base de dados em função das especificações exigidas pelas normas do *GHG Protocol* (como descrito no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos) e da disponibilidade e características dos dados de atividade das empresas do Grupo AdP, segundo a metodologia referida no **ANEXO II**.

A base de dados deverá permitir:

- Identificar claramente as fronteiras organizacionais e operacionais a considerar para o inventário de emissões, para os Âmbitos I e 2;
- Selecionar os fatores de emissão mais relevantes em cada caso e identificá-los de forma objetiva;
- A organização dos dados de atividade e respetivas emissões, em função da estrutura empresarial e organizacional da empresa;
- Expressar os resultados obtidos em função dos GEE considerados e da sua expressão em CO₂ equivalente;
- Explicitar todas as notas metodológicas relevantes para a compreensão do Inventário;
- Identificar todas as unidades, parâmetros de cálculo, fatores de emissão e outros;
- A atualização de todo o inventário em função de recálculos que seja necessário realizar, salvaguardando a coerência da informação tratada e dos seus resultados;
- A impressão formatada de todos os resultados obtidos, dados de base utilizados e toda a informação disponibilizada.
- Responder e suportar, adequadamente, uma eventual candidatura das empresas do Grupo AdP a uma iniciativa como a *SBTi*.

Entregável: Protótipo da base de dados em formato *Excel* entregue em reunião a realizar com a Grupo de Trabalho previsto na Cláusula 9.^a, n.º 2, alínea a), do Caderno de Encargos.

Atividade 2 - Produção do Suporte do Modelo do Inventário de Emissões (GEE) (*Âmbito I e 2*)

Desenvolver uma base tecnológica que constituirá o modelo de base de dados e de cálculo de emissões de GEE, de acordo com o resultado da **Atividade 1**, que será produzida utilizando *Excel*.

Entregável: Modelo do Inventário de Emissões (GEE), a entregar no âmbito de uma reunião com a Grupo de Trabalho previsto na Cláusula 9.^a, n.º 2, alínea a), do Caderno de Encargos.

Atividade 3 - Sessão de Formação para as Equipas das Empresas do Grupo AdP

Organizar uma apresentação do Modelo de Inventariação de emissões (resultado da **Atividade 2**) às equipas das empresas do Grupo AdP.

Esta formação, a realizar via Microsoft Teams, deve traduzir-se numa sessão expositiva, com manuseamento e exercícios de aplicação prática e deve ser repetida em 4 (*quatro*) sessões, cada uma com uma duração máxima de 4 (*quatro*) horas por sessão e um máximo de 20 (*vinete*) formandos.

Entregável: Realização da Sessão de formação e entrega de todos os auxiliares utilizados na formação, nomeadamente documentos em *PowerPoint* e outros necessários, em formato editável.

Atividade 4 - Inventariação de Emissões de GEE dos Âmbitos 1 e 2

Definição, por parte das empresas do Grupo AdP, do ano de referência a utilizar para a inventariação das emissões de GEE, de modo uniforme para toda a organização.

Carregamento na Ferramenta, resultante da **Atividade 2**, para a inventariação de Emissões das empresas do Grupo AdP, com os dados relativos ao ano de referência, para os Âmbitos 1 e 2.

O cocontratante deve apoiar as equipas das empresas do Grupo AdP, na recolha de informação, em eventuais contactos/reuniões internos e externos e na introdução de dados na Ferramenta desenvolvido na **Atividade 2** e para a qual foi ministrada formação na **Atividade 3**.

Apresentação do Inventário de Emissões de GEE dos Âmbitos 1 e 2 às equipas das empresas do Grupo AdP.

Entregável: O inventário de Emissões de GEE dos Âmbitos 1 e 2, devidamente preenchido e todos os auxiliares utilizados na sessão de apresentação, em formato editável.

Atividade 5 - Ferramenta de Emissões Orientado a Projetos

Assegurar a disponibilização de um Modelo orientado para projetos, como um desenvolvimento adicional do Modelo de Inventariação de Emissões.

O Modelo orientado para projetos permitirá aferir, para projetos autónomos que impactam o grau de exposição das empresas do Grupo AdP ao carbono, os potenciais ganhos induzidos em termos de redução das emissões de GEE, ou de emissões evitadas (expressos em volume, por exemplo, em toneladas de dióxido de carbono equivalente, CO₂ equivalente, e em termos monetários, por exemplo, milhares de Euro).

Nesta **FASE** são exclusivamente contabilizados os potenciais ganhos sobre emissões de Âmbitos 1 e 2.

No final desta **FASE** o cocontratante deve organizar uma apresentação do Modelo orientado a projetos às equipas das empresas do Grupo AdP.

Entregável: O ficheiro informático em *Excel* - Ferramenta - orientado a projetos para as emissões dos Âmbitos 1 e 2 e todos os auxiliares utilizados na sessão de apresentação, em formato editável.

Atividade 6 - Definição das Fronteiras do Inventário (*Âmbito 3*)

O cocontratante é responsável, pela definição das fronteiras para a realização do Inventário de Emissões GEE de Âmbito 3 e pela identificação e avaliação, para cada uma das 15 (*quinze*) categorias de atividades/produtos/serviços estabelecidas, para o referido âmbito e apresentadas no **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos, da metodologia adequada ao cálculo das emissões dos GEE, quer no âmbito de uma análise da disponibilidade de informação, no universo da empresas do Grupo AdP, quer nos termos de uma avaliação de *benchmarking* das empresas com atividade no setor da água e do saneamento, com trabalho já efetuado e publicado, nesta matéria.

Será, ainda, responsabilidade do cocontratante a seleção do conjunto de fatores de emissão necessário às atividades/produtos/serviços considerados.

Entregável: Proposta de Fronteira a utilizar para o Âmbito 3, identificação das metodologias a utilizar para cada uma das 15 atividades/produtos/serviços estabelecidas para o Âmbito 3 e os Fatores de emissão necessários para as referidas atividades/produtos/serviços.

Atividade 7 - Desenvolvimento da Arquitetura da Base de Dados em Formato *Excel*

Proceder à elaboração da estrutura da base de dados em função das especificações exigidas pelas normas do *GHG Protocol*, descritas no **ANEXO II** ao Caderno de Encargos relativamente às emissões de Âmbito 3 e utilizar como base a informação disponibilizada na sequência dos trabalhos da **FASE I (Atividade I)**.

Como mínimo e partindo dos pressupostos já determinados para a Ferramenta/ Modelo construído anteriormente, a base de dados, a desenvolver na **FASE 2** deve:

- Identificar claramente as fronteiras do Inventário de Emissões de Âmbito 3, das empresas do Grupo AdP;
- Permitir a organização dos dados de atividade e respetivas emissões, em função das 15 categorias de atividades referidas no quadro das emissões de Âmbito 3 (**ANEXO III**, ao Caderno de Encargos).

Entregável: Estrutura da base de dados, em *Excel* com a inclusão das emissões do Âmbito 3.

Atividade 8 - Produção do Suporte do Modelo do Inventário de Emissões (GEE) (Âmbito 3)

O cocontratante deve proceder à construção do modelo que constituirá a Ferramenta de base de dados e de cálculo de emissões de GEE de Âmbito 3, das empresas do Grupo AdP, de acordo com o resultado das **Atividades 6 e 7** e em integração com os trabalhos desenvolvidos na **FASE I**, utilizando folhas de cálculo *Excel*.

Os resultados das **Atividades 2 e 8 (FASE I e FASE 2)**, conjuntamente, consubstanciarão o Modelo do Inventário das Emissões GEE das empresas do Grupo AdP, que deverá ser apresentada às equipas das empresas do Grupo AdP.

A Ferramenta a construir deverá ainda garantir a possibilidade da realização de relatórios que deverão incluir um conjunto vasto de informação:

- Uma breve descrição das fontes de emissão;
- Uma lista justificativa de exclusão ou inclusão de fontes de emissão;
- Informação comparativa de anos anteriores;
- O período coberto pelo relatório;
- Quaisquer tendências evidentes nos dados;
- Progresso relativo a qualquer objetivo de negócio;
- Uma discussão das incertezas nas atividades, uso de combustível ou dados de emissões relatados, a sua causa provável e recomendações relativamente a melhoria dos dados utilizados;

- Uma descrição de eventos e mudanças que tenham impacto nos dados reportados (aquisições, alienações, encerramentos, atualizações tecnológicas, alterações dos limites definidos para o reporte ou metodologias de cálculo aplicadas).

Para além destas informações, deverá ainda ser possível reportar os dados de atividade/ uso de combustível:

- Dados de atividade relativos ao transporte de mercadorias e passageiros (transporte de mercadorias em toneladas-quilómetro);
- Dados de atividade para emissões relativas ao processo (toneladas de lamas produzidas, toneladas de resíduos em aterros);
- Registos de quaisquer cálculos realizados para definir os dados de atividade/ uso de combustível;
- Fatores de emissão locais, necessários para traduzir o uso de combustível e/ou consumo de eletricidade em emissões de CO₂.

Os relatórios deverão ainda possibilitar o cálculo de diversos tipos de indicadores nomeadamente:

- Indicadores do tipo **Produtividade/ Eficiência** - Estes indicadores exprimem o valor de uma empresa ou os seus níveis de atendimento em função do seu impacto sobre as emissões de GEE Para o caso da empresas do Grupo AdP traduzir-se-á em Volume (m³) captado, produzido ou vendido por volume de emissão de GEE;
- Indicadores de **Percentagem** - Indicadores que estabelecem uma relação entre duas entidades similares (por exemplo: emissões de GEE expressas enquanto percentagem das emissões do ano base de referência);
- Indicadores de **Intensidade** - Estes indicadores exprimem o valor de uma empresa ou os seus níveis de atendimento em função do seu impacto sobre as emissões de GEE (por exemplo: valores de vendas ou de produção em volume por unidade de emissão de GEE).

Entregável: Modelo do Inventário das Emissões GEE das empresas do Grupo AdP e todos os suportes utilizados na apresentação, em formato editável.

Atividade 9 - Sessão de Formação para as equipas das empresas do Grupo AdP

O cocontratante é responsável por ministrar uma ação de formação, dirigida às equipas das empresas do Grupo AdP sobre a Ferramenta de inventariação de emissões (resultado da **Atividade 8**).

Esta formação, a realizar via Microsoft Teams, deve traduzir-se numa sessão expositiva, com manuseamento e exercícios de aplicação prática e deve ser repetida em 4 (*quatro*) sessões, cada uma com uma duração máxima de 4 (*quatro*) horas por sessão e um máximo de 20 (*vinte*) formandos.

Entregável: Realização da Ação de formação para a equipa, das empresas do Grupo AdP e entrega de todos os auxiliares utilizados na formação, nomeadamente documentos em PowerPoint e outros necessários, em formato editável.

Atividade 10 - Realização do Inventário de Emissões de GEE de Âmbito 3

Carregamento da Ferramenta disponibilizado (**Atividade 8**) para a concretização do Inventário de Emissões das empresas do Grupo AdP do ano de referência, por parte das equipas das empresas do Grupo AdP, com o apoio do cocontratante, quer na recolha de informação, quer em eventuais contactos internos e externos para identificação das fontes de recolha de dados necessárias à persecução dos trabalhos.

Nesta atividade está incluído o carregamento da Ferramenta, resultante da **Atividade 8**, para a inventariação de Emissões das empresas do Grupo AdP, com os dados de Âmbito 3 relativos ao ano de referência.

O cocontratante deve apoiar as equipas das empresas do Grupo AdP, na recolha de informação, em eventuais contactos/reuniões internas e na introdução de dados na Ferramenta desenvolvido na **Atividade 8** e para a qual foi ministrada formação na **Atividade 9**.

Entregável: O inventário de Emissões de GEE dos Âmbitos 3, devidamente preenchido e todos os auxiliares utilizados na sessão de apresentação, em formato editável.

Atividade 11 - Conclusão da Ferramenta de Emissões Orientado a Projetos

O cocontratante deve desenvolver a Ferramenta de inventariação de emissões (**Atividade 8**), que será aditado ao desenvolvido na **Atividade 5** para projetos (para os Âmbitos 1 e 2), concretamente um módulo para integração do Âmbito 3, que permitirá apoiar a análise de projetos autónomos no que concerne aos benefícios induzidos em termos de emissões de GEE ao longo de toda a cadeia de valor, das empresas do Grupo AdP.

No final desta **FASE** o cocontratante deve organizar uma apresentação de um modelo orientado a projetos às equipas das empresas do Grupo AdP que acompanham o desenvolvimento da Ferramenta.

O modelo orientado a projetos para as emissões de todos os Âmbitos e todos os auxiliares utilizados na sessão serão disponibilizados às empresas do Grupo AdP no final da realização desta tarefa.

3. **Atividade I 2** - Elaboração do *Dossier* de candidatura das empresas do Grupo AdP ao SBTi (*Science Based Targets Initiative*)

Elaboração, por parte do prestador de serviços, do *dossier* que permita avançar para uma candidatura do Grupo AdP e/ou das suas empresas à SBTi.

Por forma a enquadrar os compromissos das empresas do Grupo AdP no Âmbito 3, no que concerne à redução de GEE numa iniciativa devidamente reconhecida e de âmbito global que valorize e credibilize o esforço proposto e alinhe a atuação da organização com a melhor prática entre os seus *peers* internacionais de referência.

Entregável: *Dossier* de candidatura do Grupo AdP e/ ou das suas empresas ao SBTi.